



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO  
DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ  
DE FORA**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Sistemas de Informação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão suplementar à estrutura do Curso de Sistemas de Informação, e suas atribuições consultivas e propositivas sobre matéria acadêmica subsidiam as deliberações no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, observando o previsto na Resolução CONAES N.º 01, de 17 de junho de 2010 e na Resolução CONGRAD/UFJF N.º 17/2011, Portaria n.º 03/2011 – ICE/UFJF.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional pretendido do egresso do Curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. observar os referenciais curriculares ou as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação quando se aplicar;
- V. realizar avaliação continuada do Projeto Pedagógico do Curso, encaminhando suas conclusões aos órgãos competentes;
- VI. analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º** A composição do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Sistemas de Informação segue o definido no artigo 5º. da Resolução 17/2011 do Conselho Setorial de Graduação e que regulamenta a criação dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação da UFJF.

**§ 1º** Os membros do NDE serão indicados pelo Departamento de Ciência da Computação e nomeados pelo Conselho de Unidade.

**Art. 5º** O NDE terá um coordenador e um vice coordenador escolhidos pelos seus pares;

**§ 1º** Em caso de vacância da coordenação ou vice coordenação, a escolha do novo membro para exercer as funções associadas à vacância deverá ser feita em reunião específica para este propósito.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 6º** Compete ao Coordenador do NDE do Curso de Sistemas de Informação:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as proposições do NDE;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

**Art. 7º** Compete ao Vice Coordenador do NDE do Curso de Sistemas de Informação:

- I. substituir e representar o Coordenador;
- II. auxiliar o Coordenador na condução das reuniões do NDE;
- III. secretariar as reuniões e lavrar as atas das mesmas quando não houver outra pessoa que possa exercer esta atividade.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS REUNIÕES**

**Art. 8º** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Coordenador do Núcleo, pelo menos 3 (três) vezes a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Núcleo ou pela maioria de seus membros.

**Art. 9º** Para efeito de funcionamento das reuniões deste NDE, valem as regras definidas nos artigos do Capítulo II do Regimento Geral da UFJF.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Juiz de Fora, 11 de abril de 2019